



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0254.0/2016

"Inclui o *Carnevale di Venezia*, ocorrido no Município de Nova Veneza, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende incluir o *Carnevale di Venezia*, realizado, anualmente, no Município de Nova Veneza, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa do Autor à proposta legislativa, destaco o seguinte:

Como o nome insinua, o *Carnevale di Venezia* é um baile realizado durante a Festa da Gastronomia, que retrata exatamente o Carnaval de Veneza, na Itália.

O mistério envolve os participantes que vêm de várias partes do país e alguns países ao redor do mundo, em busca do charme e autenticidade de uma das festas populares mais tradicionais do mundo.

Com trajes e máscaras coloridas, os personagens se divertem dançando em meio ao público da festa, ao som da tradicional música italiana.

Muitas das máscaras usadas no baile foram trazidas da Itália, e a maior parte é confeccionada em Nova Veneza.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de agosto de 2016 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi diligenciada, preliminarmente, à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) para as respectivas manifestações (fls. 05/06).

Na sequência, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, no âmbito daquela Comissão, no que tange aos aspectos regimentais a ela atinentes, na reunião do dia 16 de maio de 2017 (fls. 11/12), sem que houvesse manifestação



relativa às diligências propostas, na medida em que as respostas da SOL e da Santur foram acostadas aos presentes autos somente quando estes já estavam em trâmite nesta Comissão (fls. 18/20 e 21, respectivamente).

Isso posto, o então relator, Deputado Dóia Guglielmi, deliberou no sentido de que fosse encaminhado requerimento desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente ao 1º Secretário da Mesa, a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça tivesse ciência e se pronunciasse acerca das referidas manifestações, com amparo no art. 208, § 2º, do Regimento Interno deste Parlamento (fls. 23/26).

Em razão disso, no âmbito de CCJ, encaminhou-se diligência ao Deputado Rodrigo Minotto, autor da proposição, para que manifestasse seu interesse ou não no prosseguimento da matéria, uma vez que as respostas da SOL e da SANTUR ao diligenciamento, deflagrado por aquele colegiado, foram contrárias à matéria, sob o argumento de que não há calendário oficial do Estado.

Em resposta à diligência interna promovida, o Autor da proposição assevera o seguinte:

[...] encaminho a anexa Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa desta Assembleia, a qual opina que se deve conferir à proposta legislativa de minha autoria em referência, o mesmo tratamento dispensado a outros projetos de lei aprovados neste Parlamento e cujos autógrafos sancionados pelo Governador do Estado foram convertidos em leis.

Destarte, manifesto o interesse pelo prosseguimento do trâmite regimental do Projeto de Lei nº 0254.0/2016, de minha autoria, que “Inclui o ‘Carnavale di Venezia’, ocorrido no Município de Nova Veneza, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Finalmente, após apreciação e aprovação da matéria no âmbito da CCJ (fls. 38/40), a matéria retornou a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em que, com base no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Em consonância com o Regimento Interno, cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, nos termos do art. 142, inciso III, c/c art. 83, ambos do Regimento Interno.

Assim, anoto que a matéria **não contraria o interesse público**, uma vez que o *Carnevale di Venezia*, como o nome insinua, é um evento realizado no Município de Nova Veneza durante a Festa da Gastronomia, que retrata exatamente o Carnaval de Veneza, na Itália, recebendo participantes que vêm de várias partes do País, exaltando, dessa forma, o turismo naquele ente federativo e respectiva região.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0254.0/2016.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator